

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO N. 101/95 DE 08/06/95

"AUTORIZA O USO DE BEM PUBLICO MUNICIPAL
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Federal n. 8.666/93 complementada pela Lei 8.888/94,

D E C R E T A :

Art. 1. - Fica autorizado o uso da SEDE SOCIAL COMUNITARIA, Patrimônio Público, situada à Rua B de maio nº 710, construída sobre a área de terra de 2.402,23m² (dois mil, quatrocentos e dois metros e vinte e três centímetros quadrados), Escritura Pública R1/8.4745, Projeto de Construção nº 1.708, às seguintes sociedades:

- I - ASPUSA - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Serra Alta;
- II - AAVESA - Associação Atlética Veteranos de Serra Alta;
- III - ROTARY CLUB DE SERRA ALTA;
- IV - ROTARACT CLUB DE SERRA ALTA;
- V - INTERACT CLUB DE SERRA ALTA;
- VI - CLUBE DE MAES ANITA GARIBALDI;

Parágrafo Único - A administração e uso do referido Bem, obedecerá Estatuto Interno próprio, aprovado em Assembleia Geral e administrada por uma Diretoria a ser eleita anualmente.

Art. 2º - Fica garantido ao Município o uso preferencial do Imóvel para Eventos Comunitários e finalidades relacionadas diretamente com o interesse público, bem como das diversas Entidades diretamente mantidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único - Sempre que a Administração Municipal necessitar do uso do Imóvel, o fará por escrito e com antecedência, respeitando os compromissos anteriormente assumidos pela Diretoria.

Art. 3º - Fica vedado as Entidades sub-locarem o referido Imóvel sem a anuência da Administração Municipal.

Art. 4º - É vedado a utilização do referido Imóvel para outras finalidades que não sejam Eventos Sociais, Culturais e Recreativos.

① AB






ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 5º - A manutenção e conservação do referido Imóvel fica por conta das Entidades relacionadas no Art. 1º e qualquer alteração física significativa somente poderá ser executada com a prévia anuência da Administração Municipal.

Art. 6º - A presente autorização terá validade por prazo indeterminado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 022/92 de 29/05/92 e demais disposições em contrário.


DARCI DERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


ROLDIMAR BENTOL
Secretário de Administração

